



PROCESSO Nº : 55.575-4/2021
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde
ASSUNTO : **Representação de Natureza Interna**
RELATOR : Conselheiro **Sérgio Ricardo de Almeida**

INFORMAÇÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta em face da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, acerca da nomeação de profissionais para os cargos comissionados de assessor jurídico e assessor jurídico adjunto, sem configurar as funções de direção, chefia e assessoramento.

Nos relatórios preliminar e complementar foi capitulada a seguinte irregularidade:

ACHADO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	1. KB02 PESSOAL_GRAVE_02. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal). 1.2 Nomeação de profissionais para os cargos comissionados de assessor jurídico e assessor jurídico adjunto, sem configurar as funções de direção, chefia e assessoramento, contrariando o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsável	Flori Luiz Binotti
Descrição da conduta punível	Nomear profissionais para exercer os cargos comissionados de assessor jurídico e assessor jurídico adjunto e sancionar a Lei nº 2.677/2017, contendo em seu Anexo XV, os cargos comissionados de assessor jurídico e assessor jurídico adjunto, em desacordo com a norma constitucional.
Nexo de causalidade	Ao sancionar a Lei nº 2.677/2017, contendo em seu Anexo XV, os cargos comissionados de assessor jurídico e assessor jurídico adjunto e ao nomear profissionais para exercer os cargos comissionados de assessor jurídico e assessor jurídico adjunto, o ex-prefeito municipal de Lucas do Rio Verde infringiu o art. 37, V, da Constituição Federal e, conseqüentemente, os princípios da impessoalidade e da isonomia, prejudicando os candidatos classificados no Concurso Público nº 01/2019 para o cargo de advogado.





A equipe responsável pela análise da defesa do responsável supramencionado não acatou os argumentos apresentados e opinou pela manutenção da irregularidade. Coaduno com o entendimento da equipe técnica, portanto, sugere-se ao conselheiro relator:

1. **Afastar, devido à inconstitucionalidade, a aplicação concreta** do Anexo XV da Lei nº 2.677/2017, quanto aos cargos comissionados de Assessor Jurídico e de Assessor Jurídico Adjunto;
2. **Aplicar as penalidades** previstas no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 e 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 ao ex-prefeito municipal de Lucas do Rio Verde, Sr. Flori Luiz Binotti;
3. **Determinar**, à atual gestão, que adote as medidas necessárias para adequar o quadro de servidores da carreira jurídica à necessidade de pessoal para realização de atividades complexas de natureza judicial e extrajudicial do município, em conforme o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal, bem como jurisprudência do STF (RE 1041210 RG/SP) e do TCE/MT (Resolução de Consulta nº 33/2013);
4. **Determinar**, à atual gestão, que realize concurso público para suprir os cargos criados para a carreira jurídica (advogado público/procurador municipal), conforme preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal.

5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 21 de março de 2022.

*Assinatura digital*¹

RENAN GODOI VENTURA MENEGÃO

Supervisor de Controle Externo da 5ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida** para as providências cabíveis.

Assinatura digital²

VALDENIR FERREIRA MENDES

Secretário de Controle Externo da 5ª Secretaria Controle Externo

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

